



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

## DECRETO Nº 4.389 DE 25 DE MARÇO DE 2003

*Regulamenta o Artigo 21 e Parágrafos da Lei Municipal nº 2861, de 04 de Fevereiro de 1991, que dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores em Estágio Probatório.*

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no Artigo 21 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2861, de 04 de Fevereiro de 1991, e na conformidade dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 19,

### DECRETA:

- Art 1º.** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, mediante Concurso Público, ficará sujeito a Estágio Probatório por um período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação, anualmente, para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores, constantes nos Anexos I e II:
- I. assiduidade;
  - II. qualidade de trabalho;
  - III. quantidade do trabalho;
  - IV. auto suficiência;
  - V. iniciativa/criatividade;
  - VI. colaboração;
  - VII. tirocinio;
  - VIII. ética profissional;
  - IX. conhecimento do trabalho;
  - X. aperfeiçoamento funcional;
  - XI. compreensão dos deveres.
- Art 2º.** Em qualquer época do período do Estágio Probatório, constatada ocorrência que justifique a exoneração do servidor, a Administração poderá proceder sua avaliação.
- Art 3º.** Cada servidor concursado terá um Prontuário Individual que deverá permanecer no Departamento de Recursos Humanos, com dados e registros objetivos que revelem a vida funcional do servidor em Estágio Probatório, especificadamente o relatório de frequência do mesmo.
- Art 4º.** A avaliação do desempenho dos servidores durante o período estipulado no Artigo 1º será processada apenas em uma fase.
- Art 5º.** Durante o período de avaliação de desempenho dos servidores em Estágio Probatório será designada pelo Prefeito Municipal uma Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório, de caráter permanente, composta por 03 (três) funcionários efetivos e estáveis.
- Art 6º.** Compete à Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório analisar os processos de avaliação e encaminhá-los ao Sr. Prefeito e ao Sr. Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, juntamente com relatório conclusivo do processo.
- Art 7º.** Departamento de Recursos Humanos apurará, mediante os relatórios do ponto eletrônico e no prontuário do servidor avaliado os fatores referentes à assiduidade (Anexo I).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 4.389 DE 25 DE MARÇO DE 2003.....fls. 02**

- Art 8º.** Cada fator do Anexo II será composto por 05 (cinco) quesitos que deverão ser analisados à base do comportamento funcional do servidor, através de seu Chefe Imediato, que deverá assinalar com um "x", atentando para que o preenchimento de um quesito não se choque com o de outro ou outros, guardando a devida harmonia e equilíbrio do julgamento.
- Parágrafo Único.** O preenchimento do quesito relativo a cada fator do Anexo II corresponderá ao julgamento mínimo ou máximo, numa pontuação de 2,0 a 10,0.
- Art 9º.** O resultado da avaliação de desempenho do Estágio Probatório será dado pela soma dos pontos obtidos em cada um dos fatores mencionados nos Anexos I e II.
- Art 10.** O servidor avaliado que não atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos na avaliação não será aprovado no Estágio Probatório e, por consequência, não terá direito à estabilidade, sendo exonerado de seu cargo, após regular processo que lhe permita o exercício do contraditório e ampla defesa.
- Art 11.** A homologação da lista dos servidores considerados aptos no Estágio Probatório será feita pelo Prefeito Municipal, à vista dos relatórios sobre a avaliação de desempenho do Estágio Probatório.
- Parágrafo Único.** Publicada a lista dos aprovados no Estágio Probatório, o servidor que se julgar prejudicado terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, para requerer revisão da avaliação.
- Art 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.943, de 26 de junho de 2001.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de março de 2003.

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

**EDGARD PEREIRA LIMA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos  
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 25 de março de 2003.

**EDGARD PEREIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

**DECRETO Nº 4.389 DE 25 DE MARÇO DE 2003.....fls. 03**

**ANEXO I**

**Nome:**  
**Data de Nomeação:**  
**Cargo:**  
**Secretaria:**  
**Departamento:**

**1 - ASSIDUIDADE**

Número de faltas justificadas e injustificadas: \_\_\_\_\_

QUANTIDADE	PONTOS
Nenhuma	10
Até 05	05
Acima de 05	00
<b>Total do Servidor</b>	

Prefeitura Municipal de Assis, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Departamento de Recursos Humanos**

**Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.389 DE 25 DE MARÇO DE 2003.....fls. 04

## ANEXO II

Nome:  
Data de Nomeação:  
Cargo:  
Secretaria:  
Departamento:

### I – QUALIDADE DE TRABALHO

Pontos:

Não pense no volume do trabalho. Considere apenas o grau de exatidão, a precisão e a apresentação. Junte, se possível, amostra do trabalho comumente executado.

- 2,0 ( ) Número incomum de erros  
4,0 ( ) Erros freqüentes  
6,0 ( ) Erros ocasionais: trabalho normal  
7,5 ( ) Perfeição desejada  
10 ( ) Excepcionalmente perfeito

### II – QUANTIDADE DO TRABALHO

Pontos:

Não pense na qualidade do trabalho. Considere tão somente a produção diária ou outra unidade adequada, comparada aos padrões desejados, inclusive o volume do trabalho produzido. Indique, se possível, a quantidade do trabalho executado.

- 2,0 ( ) Insuficiente  
4,0 ( ) Razoável  
6,0 ( ) Suficiente  
7,5 ( ) Acima da média  
10 ( ) Excepcional

### III – AUTO SUFICIÊNCIA

Pontos:

Capacidade para desempenhar as tarefas de que foi incumbido sem necessidade de assistência ou supervisão permanente de outrem.

- 2,0 ( ) Necessita, em caráter permanente, de assistência  
4,0 ( ) Necessita de freqüente assistência  
6,0 ( ) Precisa de supervisão ocasional  
7,5 ( ) Necessita raramente de supervisão  
10 ( ) Não necessita de assistência ou supervisão

### IV – INICIATIVA/CRIATIVIDADE

Pontos:

Capacidade de pensar e agir com senso comum na falta de normas e processos de trabalho previamente determinados, assim como a de apresentar sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço.

- 2,0 ( ) Não possui iniciativa  
4,0 ( ) Quase não possui iniciativa  
6,0 ( ) Demonstra iniciativa ocasionalmente  
7,5 ( ) Demonstra iniciativa com freqüência  
10 ( ) Excepcional iniciativa

### V – COLABORAÇÃO

Pontos:

Qualidade de cooperar com a chefia e com os colegas na realização dos trabalhos afetos ao órgão em que tem exercício.

- 2,0 ( ) Reluta em cooperar  
4,0 ( ) Colabora pouco  
6,0 ( ) Dá colaboração regular  
7,5 ( ) Cooperar com freqüência  
10 ( ) Dá excepcional cooperação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 4.389 DE 25 DE MARÇO DE 2003.....fls. 05**

## VI – TIROCÍNIO

**Pontos:**

Capacidade para avaliar e discernir a importância das decisões que deva tomar.

- 2,0 ( ) Falta de tirocínio  
4,0 ( ) Pouco tirocínio  
6,0 ( ) Regular tirocínio  
7,5 ( ) Desejável tirocínio  
10 ( ) Excepcional tirocínio

## VII – ÉTICA PROFISSIONAL

**Pontos:**

Capacidade de discrição demonstrada no exercício da atividade funcional, ou em razão dela, assim como de agir com cortesia e polidez no trato com os colegas e as partes.

- 2,0 ( ) Comportamento insuficiente  
4,0 ( ) Comportamento regular  
6,0 ( ) Comportamento normal  
7,5 ( ) Comportamento desejado  
10 ( ) Comportamento excepcional

## VIII – CONHECIMENTO DO TRABALHO

**Pontos:**

Capacidade para realizar as atribuições inerentes ao cargo, com pleno conhecimento dos métodos e técnicas de trabalho utilizados.

- 2,0 ( ) Insuficiente capacidade e conhecimento  
4,0 ( ) Regulares capacidade e conhecimento  
6,0 ( ) Normais capacidade e conhecimento  
7,5 ( ) Desejados capacidade e conhecimento  
10 ( ) Excepcionais capacidade e conhecimento

## IX – APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

**Pontos:**

Comprovação de capacidade para melhor desempenhos das atividades normais do cargo e para realização de atribuições superiores, adquirida através de cursos regulares relacionados com aquelas atividades ou atribuições, bem como por intermédio de estudos ou trabalhos específicos.

- 2,0 ( ) Não comprova aperfeiçoamento funcional  
4,0 ( ) Demonstra pouco aperfeiçoamento funcional  
6,0 ( ) Aperfeiçoamento funcional regular  
7,5 ( ) Aperfeiçoamento funcional desejado  
10 ( ) Comprova excepcional aperfeiçoamento funcional

## X – COMPREENSÃO DOS DEVERES

**Pontos:**

Noção de responsabilidade e seriedade com que o servidor desempenha as suas atribuições.

- 2,0 ( ) Comportamento insuficiente  
4,0 ( ) Comportamento regular  
6,0 ( ) Comportamento normal  
7,5 ( ) Comportamento desejado  
10 ( ) Comportamento excepcional

Prefeitura Municipal de Assis, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura da Chefe Imediata**

**Assinatura do Servidor**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 4.389 DE 25 DE MARÇO DE 2003.....fls. 06**

**PONDERAÇÃO DE PONTOS**

ITEM	PONTOS OBTIDOS
I - Qualidade de Trabalho	
II - Quantidade de Trabalho	
III - Auto Suficiência	
IV - Iniciativa/Criatividade	
V - Colaboração	
VI - Tirocinio	
VII - Ética Profissional	
VIII - Conhecimento do Trabalho	
IX - Aperfeiçoamento Funcional	
X - Compreensão dos Deveres	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

Prefeitura Municipal de Assis, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório**

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

FATORES	PONTOS
Anexo I	
Anexo II	
<b>TOTAL Anexo I + Anexo II</b>	

Prefeitura Municipal de Assis, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Secretário Municipal**

**Chefia Imediata**

**Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório**

